

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o REQ nº 30, de 2025-CRA, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 (publicada no DOU de 10/06/2025), que instituiu o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 (publicada no DOU de 10/06/2025), que instituiu o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins. As informações solicitadas são as seguintes:

1. Cópia integral de todos os estudos técnicos, notas técnicas, pareceres jurídicos, pareceres técnicos e demais documentos que tenham fundamentado, subsidiado ou instruído a edição da referida portaria;
2. Cópia completa do processo administrativo interno que deu origem à medida normativa, incluindo seus autos, despachos, manifestações técnicas e jurídicas, anexos e registros de tramitação no sistema utilizado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
3. Informações detalhadas sobre a existência de Grupo Técnico (GT) constituído especificamente para a elaboração ou avaliação da Portaria MAPA nº 805/2025, com a indicação:

- a) Da composição nominal e institucional do grupo, com identificação dos órgãos, entidades ou instituições participantes;
 - b) Da data de criação, ato normativo ou administrativo correspondente e objeto de atuação do referido grupo;
 - c) Da existência de relatório final, minutas, pareceres ou atas de reuniões eventualmente elaboradas, com a devida disponibilização desses documentos;
4. Cópia de documentos complementares eventualmente produzidos por áreas técnicas do Ministério, que tenham subsidiado a elaboração da Portaria, incluindo notas explicativas, análises internas, memorandos, minutas e recomendações institucionais;
5. Informações sobre a realização de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR), conforme exigido pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, com a disponibilização do relatório final e documentos acessórios, caso a AIR tenha sido realizada;
6. Comprovação da realização de audiência pública, consulta pública ou mecanismos equivalentes de participação social, com o fornecimento de registros, como atas, pareceres técnicos, listas de participantes, contribuições recebidas e eventuais manifestações da sociedade civil;
7. Esclarecimentos sobre as medidas adotadas pelo Ministério para assegurar transparência, controle social e participação democrática no processo de elaboração da Portaria, com indicação de plataformas utilizadas, canais abertos ao público e ações institucionais de publicidade ativa.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF), em seu inciso X do art. 49, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao presidente da República, nos termos do § 2º do art. 50 da CF.

O REQ nº 30, de 2025-CRA, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da CF, bem como ao art. 216 do Regimento Interno do Senado

Federal (RISF), obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216 do RISF, não há o que obstar, uma vez que a Política Agrícola se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, inciso I do RISF, o requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do REQ nº 30, de 2025-CRA, ao Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator